



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXABA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº _____

TOMADA DE PREÇO Nº 0001/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2017

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO JUNTO AO PODER LEGISLATIVO, QUE FAZ ENTRE SI A **CAMARA MUNICIPAL DE QUIXABA-PB** E O SR. **DEJACI HENRIQUE LEITE**

Por este instrumento a **CAMARA MUNICIPAL DE QUIXABA**, Estado da Paraíba, inscrita no MF (CNPJ) Nº. 08.942.308/0001-79 com sede à Rua Manoel Raulino Pereira, s/n - Centro, QUIXABA/PB, neste ato representado pelo chefe do Poder Legislativo Municipal o Sr. **Eriberto Araújo Leite**, residente e domiciliado na cidade de Quixaba/PB, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, do outro lado o Sr. **DEJACI HENRIQUE LEITE**, CPF nº 038.706.514-82, RG nº 2.600.796 2ª VIA - SSP/PB, residente no Sítio Serrota Vermelha, s/n, zona rural, Quixaba/PB CEP: 58.700-130, tem entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fundamento legal do contrato:

Este contrato decorre da licitação objeto do Edital de TOMADA DE PREÇO Nº 0001/2017/CMQ, processada com fulcro na Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93, alterada pela Lei 8.883/94 de 08/06/94 e Lei nº 9.648 de 27/05/98, no que não contrarie as referidas, que ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

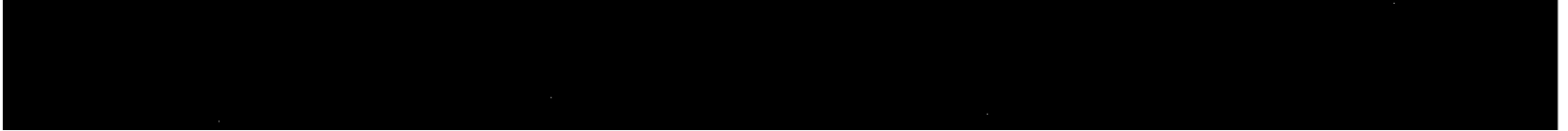
CLÁUSULA SEGUNDA - Objeto do contrato:

O presente contrato tem por objetivo os serviços de locação de um veículo de pequeno porte, (FIAT/PALIO ATTRACTIV 1.0, pot/5P/75/cv, placa: OGG5930/PB, Flex, ano 2013/2014) quatro portas, com ótimo estado de conservação, estimados as atividades da presidência da Câmara Municipal, pelo período de doze meses, com toda despesa de combustível e derivados por conta da Câmara Municipal de Quixaba/PB, de acordo com os termos da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preços, valor, pagamento:

1. **Preços:** Os preços a serem aplicados para os serviços objeto deste Contrato serão unitários, especificados na PLANILHA DA CAMARA MUNICIPAL DE QUIXABA, nos termos da proposta apresentada e aprovada, que passará a integrar este Contrato, independentemente de transcrição. Fica expressamente estabelecido que os preços referidos não incluem os custos diretos e indiretos requeridos para execução do contrato e quaisquer encargos que possam incidir os serviços a execução.


Eriberto Araújo Leite
- PRESIDENTE -





ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXABA

2. Valor: O valor deste Contrato, à base dos preços propostos e aprovados é de **R\$ 31.800,00 (trinta e um mil e oitocentos reais)**, dando um valor mensal de R\$ 2.650,00 (dois mil seiscentos e cinquenta reais).

CLAUSULA QUARTA - Do Reajuste Contratual

Os serviços não terão reajuste, sendo respeitado as condições estabelecidas na TOMADA DE PREÇO nº 0001/2017.

CLAUSULA QUINTA - Dos Prazos

O prazo deste Contrato será a partir do dia 04 de abril do corrente ano com vigência de 12 (doze) meses, (previsão estimada pela contratada), sem interrupção, podendo ser prorrogado por aditivo conforme acordo das partes (art. 57, parágrafo II, c/c arts. 55, inciso IV e 65 incisos II, da Lei nº 8.666/93).

CLAUSULA SEXTA - Dos Recursos

Os pagamentos das despesas decorrentes da execução do contrato, correrão por conta dos Recursos do Orçamentários da Câmara Municipal de Quixaba/PB: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** CAMARA MUNICIPAL; **PROJETO DE ATIVIDADE:** Manutenção das atividades da Câmara Municipal; **ELEMENTO DE DESPESA:** 3390.36 - Outros serviços de terceiro - pessoa física.

CLAUSULA SETIMA - Das Obrigações

Constituem obrigações da Contratada:

- a) observar, rigorosamente, as especificações apresentadas pelo contratante, respondendo pelas especificações apresentadas pelo contratado
- b) respondendo pelas consequências da inexecução do contrato;
- c) repassar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar vícios defeitos ou incorreções da execução (art. 69, da lei nº 8.666/93).
- d) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do CONTRATO.
- e) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizeram até 25% do valor inicial do contrato (art. 65, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93).

CLAUSULA OITAVA - Das Responsabilidades da Contratante

O contratante obriga-se a:

- a) efetuar os pagamentos na forma estabelecidas na Clausula Terceira;


Eriberto Araújo Leite
- PRESIDENTE -



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXABA

b) expedir termo circunstanciado ou recibo ao receber o objeto do contrato (art. 73, inciso I, letra b, c/c art. 74, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93).

c) Todas as despesas de combustível, manutenção e conservação do veículo ficará a cargo da contratante.

CLAUSULA NONA - Das Penalidades

O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratada às seguintes penalidades garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo:

a) advertência por escrito;

b) impedimento de contratar com a Administração Pública por 02 (dois) anos;

c) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

Parágrafo Primeiro - A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas (art. 87, inciso I, II e IV c/c art. 58, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

CLAUSULA DÉCIMA - Da Rescisão

A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78, incisos de I à XII e XVII, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba a contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurado o contraditório e a ampla defesa (parágrafo único do art. 78, da Lei nº 8.666/93).

Parágrafo Único - A Contratante poderá prorrogar o presente contrato, pelo mesmo valor global e as mesmas condições contratuais. Acompanhando a justificativa da autoridade competente da Câmara Municipal.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Publicação do Contrato

Dentro do prazo de vinte (20) dias contados de sua assinatura, a contratante providenciará a publicação no J.O.M., em resumo, do presente contrato (art. 61, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93).

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Dos Tributos e Despesas

Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto (art. 71, caput, da Lei nº 8.666/93).


Eriberto Araújo Leite
- PRESIDENTE -



ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXABA

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Fiscalização

Cabe ao contratante, a seu critério e através do Presidente da Câmara e outros com poderes delegados, exercer ampla, restrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços/fornecimento contratados (art. 67, da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Das Disposições Gerais:

1. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos causados à CAMARA MUNICIPAL DE QUIXABA, ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução dos serviços contratados, isentando a CMQ de todas e quaisquer reclamações que possam surgir decorrentes de acidentes, mortes, perdas ou destruições.

2. Nos preços unitários propostos, deverão estar incluídos todos os custos de materiais, transportes, cargas, descargas, sinalização, tributos, leis sociais, lucros e quaisquer outros encargos que incidam sobre os serviços previstos, ou não, neste Edital.

3. A CONTRATADA sujeita-se integralmente aos termos do presente Contrato objeto da Licitação do Edital de TOMADA DE PREÇO Nº 0001/2017/CMQ.

4. Os casos omissos neste Contrato serão regulados em observância a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Do Foro:

Para dirimir as questões decorrentes deste Contrato as partes elegem o Foro da Comarca e Patos/PB, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo foi lavrado o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, que as partes contratantes assinam na presença das testemunhas abaixo.

QUIXABA/PB, 04 de abril de 2017.


Eriberto Araújo Leite
PRESIDENTE -
CAMARA MUNICIPAL DE QUIXABA
Eriberto Araujo Leite
Presidente da Câmara
CONTRATANTE


DEJACI HENRIQUE LEITE
CPF nº 038.706.514-82
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXABA


NOTIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DOS SERVIÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2017
MODALIDADE TOMADA DE PREÇO Nº 0001/2017

Pelo presente, fica **AUTORIZADO** a parti do dia 04 de abril de 2017 ao Sr. **DEJACI HENRIQUE LEITE**, CPF nº 038.706.514-82, RG nº 2.600.796 2ª VIA - SSP/PB, residente no Sítio Serrota Vermelha, s/n, zona rural, Quixaba/PB CEP: 58.700-130, classificado em primeiro lugar na cotação de preços objeto da licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO Nº. 0001/2017, para locação de um veículo de pequeno porte, (FIAT/PALIO ATTRACTIV 1.0, pot/5P/75/cv, placa: OGG5930/PB, Flex, ano 2013/2014) quatro portas, com ótimo estado de conservação, estimados as atividades da presidência da Câmara Municipal, pelo período de doze meses, com toda despesa de combustível e derivados por conta da Câmara Municipal de Quixaba/PB de acordo com os termos da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores, conforme análise aprovado pela autoridade competente. Portanto fica **NOTIFICADO E AUTORIZADO** a executar os serviços atendendo ao objeto deste certame.

Quixaba-PB, 04 de abril de 2017.


Eriberto Araújo Leite
PRESIDENTE -
Eriberto Araújo Leite
Presidente da Câmara

Recebi em 04/04/2017


DEJACI HENRIQUE LEITE
CPF nº 038.706.514-82, RG nº 2.600.796 2ª VIA - SSP/PB
Sítio Serrota Vermelha, s/n, zona rural
Quixaba/PB
CEP: 58.700-130



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXABA

EXTRATO DE CONTRATO

CAMARA MUNICIPAL DE QUIXABA

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 0001/2017

OBJETO: locação de um veículo de pequeno porte, (FIAT/PALIO ATTRACTIV 1.0, pot/5P/75/cv, placa: OGG5930/PB, Flex, ano 2013/2014) quatro portas, com ótimo estado de conservação, estimados as atividades da presidência da Câmara Municipal, pelo período de doze meses, com toda despesa de combustível e derivados por conta da Câmara Municipal de Quixaba/PB de acordo com os termos da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores

RECURSOS: Recursos do Orçamento corrente da CMQ

CONTRATATE: CAMARA MUNICIPAL DE QUIXABA/PB

CONTRATADO: **DEJACI HENRIQUE LEITE**, CPF nº 038.706.514-82, RG nº 2.600.796 2ª

VIA - SSP/PB, residente no Sítio Serrota Vermelha, s/n, zona rural, Quixaba/PB CEP: 58.700-130

VALOR DO CONTRATO: **RS 31.800,00 (trinta e um mil e oitocentos reais)**, dando um valor mensal de **RS 2.650,00 (dois mil seiscientos e cinquenta reais)**.

DATA DA CELEBRAÇÃO/VIGENCIA: **04/04/2017 à 04/04/2018**